

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças, sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, e comunicar imediatamente através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças, para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais diligências dos órgãos de controle;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

XI - desempenhar outras atribuições correlatas ao encargo.

Art. 3º Revogam-se as Disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE KLEBER NEIVA BRITO
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA NATURATINS Nº 08, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Estabelece procedimentos de compensação ambiental de área de reserva legal em casos de mineração.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições, conforme Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial Estadual de mesma data, e o disposto no art. 5º, II do Anexo Único ao Decreto nº 311, de 23/08/1996, e art. 42, §1º, II e IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preceitua o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Naturatins executar a política ambiental do Estado do Tocantins, conforme art. 3º da Lei Estadual nº 858/1996;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, b, da Lei Federal nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO as tipologias vegetais do Estado do Tocantins, bem como áreas prioritárias e as peculiaridades minerárias em sua formação e concentração;

CONSIDERANDO que em outros estados da federação existe previsão de compensação de Reserva Legal quando inexistentes alternativas técnicas e locais da área de reserva legal, por serem classificadas de utilidade pública, exceto a extração de areia, cascalho, argila e saibro;

RESOLVE:

Art. 1º Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de reserva legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as áreas de preservação permanente, excetuados os casos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º Fica permitida a realocação e a compensação da reserva legal, mesmo averbada em cartório ou inserta no CAR da propriedade rural, desde que inexistir alternativa técnica e locacional para a extração de minérios, excetuando-se areia, cascalho, argila e saibro.

§1º A Área de Reserva Legal destinada para compensação deverá, prioritariamente, demonstrar ganho ambiental quanto à fauna e à flora, bem como a realocação da reserva legal no interior da propriedade rural.

§2º A compensação de reserva legal poderá ser feita em imóvel de terceiros ou por doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação pendente de regularização fundiária.

§3º No caso de compensação de área de reserva legal, deverá incidir 20% (vinte por cento) sobre a área equivalente à utilizada pela mineração.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente do NATURATINS

TERMO DE APOSTILAMENTO Republicado para correção

PROCESSO Nº: 2016 4031 000416

OBJETO: O presente contrato tem como objetivo serviço especializado para Apoiar o Naturatins no Fortalecimento da Gestão das Áreas de proteção Ambiental a partir dos Instrumentos da Gestão Territorial.

INTERESSADOS: Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e o Consórcio CON & SEA LTDA/CODEX REMOTE CIÊNCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA.

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, consoante o que confere o Ato de Nomeação nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, publicado no DOE nº 5.095, de 19 de abril de 2018, em virtude dos documentos que integram o Processo nº 2016 4031 000416, resolve APOSTILAR o Contrato nº 054/2017 (fls. 2.098) dos autos em epígrafe, para fazer constar as informações das empresas que compõe o CONSÓRCIO CON & SEA LTDA/CODEX REMOTE, que não consta no preâmbulo do referido contrato.

ONDE SE LÊ:

"Este CONTRATO (o "Contrato") é celebrado no 14 dia do mês de dezembro de 2017, entre, por um lado, Governo do Estado do Tocantins, por meio do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (doravante denominado o "Cliente") e, por outro lado, o CONSÓRCIO CON&SEA LTDA/CODEX REMOTE (doravante denominado o "Consultor"), formado(a) pelas seguintes empresas: CON&SEA LTDA e CODEX REMOTE Ciências Espaciais e Imagens Digitais, cada uma das quais será responsável conjunta e solidariamente perante o Cliente por todas as obrigações assumidas pelo Consultor, em conformidade com este Contrato."

LEIA-SE:

Este CONTRATO (o "Contrato") é celebrado em 14 de dezembro de 2017, entre, por um lado, Governo do Estado do Tocantins, por meio do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (doravante denominado o "Cliente"), neste ato representado por seu Presidente, Sr. HERBERT BRITO BARROS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG no 459.928 SSP/GO 2ª Via e do CPF no 122.454.101-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado por outro lado, o CONSÓRCIO CON&SEA LTDA/CODEX REMOTE (doravante denominado o "Consultor"), formado(a) pelas seguintes empresas: CON&SEA LTDA - Consultoria e Serviços Socioeconômico e Ambiental, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Municipalidade, nº 949, Bairro Umarizal, Belém - Pará, CEP: 66.050-350, inscrita no CNPJ/MF